



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.540, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

CRIA ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO CIDADE DO TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica criado o espaço público denominado Cidade do Trânsito, onde o Poder Público Municipal e Estadual instituirão e manterão um conjunto de atividades que implicam desde a educação no trânsito até a fase final da expedição de documentos e autorizações para todas as atividades relacionadas ao trânsito nas vias públicas.
- Art.2º - As atividades mencionadas no artigo anterior serão mantidas através de programas específicos dos governos Estaduais e Municipais, sendo inclusive, objeto de incentivo à educação no trânsito.
- Art.3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar mediante TERMO DE DOAÇÃO, a título gratuito, uma área de 27.831,94m2 do lote de terras do imóvel rural denominado Fazenda Trajano e Anita, situado na zona rural do 1º Distrito de Santo Antônio de Pádua, que está devidamente na propriedade do Município, ao DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN-RJ.
- Art. 4º - O Município de Santo Antônio de Pádua poderá celebrar convênio com o Governo do Estado do Rio de Janeiro para implantação da cidade do trânsito e enviará projeto de lei à Câmara Municipal, para que seja incluída na carga horária escolar a matéria “educação no trânsito”, com imposição *erga omnes* a todas as escolas do Município.
- Art. 5º - Fica o chefe do Executivo autorizado a regulamentar a presente lei por Decreto, inclusive criar e implementar os programas de trabalho e ações que se fizerem necessários para a constituição da “Cidade do Trânsito”.
- Art. 6º - O espaço da “Cidade do Trânsito” propiciará meios para atender com presteza os municípios da região no que se refere não só às atribuições do DETRAN/RJ, como também usufruir das premissas de educação no trânsito que serão implementadas pelo Município.
- Parágrafo único. O Prefeito poderá firmar convênios e termos de cooperação com os Municípios vizinhos para concretização do disposto no caput do presente artigo.
- Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 23 de dezembro de 2013,

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito